

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

LEI Nº 450/78

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Autoriza a criação do CEMEP e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante- CEMEP.
- Art. 2º - O CEMEP terá estrutura própria e ficará ligado ao Departamento de Educação e Cultura.
- Art. 3º - O CEMEP possuirá um Coordenador indicado pelo Departamento de Educação e Cultura e nomeado pelo Prefeito Municipal.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal responsabilizar-se-á pela Coordenação e manutenção do CEMEP.
- Art. 5º - Para execução dos cursos, o CEMEP entrará, em acordo / com o SENAC, SENAI, ACARPA, INCRA e outros órgãos semelhantes.
- Art. 6º - As Entidades executoras arcarão com as despesas de / professores e material de apoio.
- Art. 7º - Compete a Coordenadoria o levantamento das necessidades, o recrutamento da clientela, o fluxo de documentos e tudo interligado com as entidades mantenedoras e executoras.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 18 de maio de 1.978.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal -

  
José Luiz Caparigo de Oliveira  
Secretário -

